



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1112/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com rescisão contratual, o seguinte servidor: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES – MOTORISTA D REG. 51136

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 29/03/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1113/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com rescisão contratual, a seguinte servidora: VANDIR ISABEL DA COSTA – AUXILIAR DE SERVIÇOS REG. 54062

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/04/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 06 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

1-CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público - Edital 001/2019, de 12/06/2019, abaixo relacionados:

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019, 12/06/2019		
ARQUITETO URBANISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1668642	LEONARDO CASTRO RODRIGUES	6º lugar

2- Os candidatos selecionados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, nos dias 09, 10 e 11/05/2022, de 12:00 h à 17:00 h para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhados dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovações de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – Cível e Criminal- Site TJMG;
- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;

- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
 - Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 06 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo - Edital nº 001/2021, abaixo relacionados:

VACINAÇÃO

COVID-19

09 DE MAIO

DAS 8H ÀS 16H

UBSF PARAISO

- 1ª e 2ª doses crianças 5 a 11 anos Pfizer Pediátrica
- 2ª dose crianças 6-11 anos CoronaVac
- Dose de Reforço - 18 anos ou mais
- 4ª dose 60 anos ou mais



A Secretaria de Saúde ressalta que para garantir maior controle e evitar o desperdício de vacinas, a abertura dos frascos é controlada a partir das 15h30.

ATENÇÃO 4ª DOSE 60 ANOS OU MAIS
4 meses após a última Dose de Reforço



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

EDITAL Nº 001/2021 – CANTINEIRA			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1.	VERA CARLA SANTANA BATISTA FRANCISCO	111º lugar	08:00 horas
2.	CECILIA MELO REZENDE	112º lugar	08:00 horas
EDITAL Nº 001/2021 – CUIDADOR ESCOLAR			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	DANIELLI PEREIRA DANTAS DE MAGALHAES	115º lugar	08:00 horas
2	FRANCIELLE PAZETA DE MELO DA CUNHA	116º lugar	08:00 horas
3	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA	117º lugar	08:00 horas
4	ANA JUNIA RODRIGUES ALVES	118º lugar	08:00 horas
5	GABRIELA MARTINS MARQUES LONGO	119º lugar	08:00 horas
6	ARIANNE CAROLINE LIMA SANTOS	120º lugar	08:00 horas
7	MARIA FRANCISCA VENANCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	121º lugar	08:00 horas
8	LARA BEATRIZ RIBEIRO ALVES	122º lugar	08:00 horas
9	FABIANA HENRIQUE FERREIRA SOARES DA CUNHA	123º lugar	08:00 horas
10	MARIANA BARBOSA DOS REIS	124º lugar	08:00 horas
EDITAL Nº 001/2021 – MOTORISTA			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	URANA JOYCY ALVES RIBEIRO	89º lugar	08:00 horas
2	CORINA MARIA OLIVEIRA BORGES	90º lugar	08:00 horas
3	ADENIR DA SILVA CARDOZO	91º lugar	08:00 horas
EDITAL Nº 001/2021 – PROFESSOR I			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	JHENNYFER LUCY CARDOSO CURCINO	121º lugar	08:00 horas
EDITAL Nº 001/2021 – PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	JOAO PAULO ROCHA MACEDO	11º lugar	08:00 horas
EDITAL Nº 001/2021 – PSICOLOGO			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	STEFANIA MARIA RIBEIRO VIEIRA MENDES	19º lugar	08:00 horas
2	ROMULO AUGUSTO RODRIGUES ALVES	20º lugar	08:00 horas
3.	PRISCILLA PEIXOTO BIJOS	21º lugar	08:00 horas
EDITAL Nº 001/2021 – SERVIÇOS GERAIS FEMININO			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	JESSICA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA	155º lugar	08:00 horas
2	KARLA NAIR SILVA BARROS	156º lugar	08:00 horas
3	KARLA BATISTA DE MORAIS DA SILVA	157º lugar	08:00 horas
4	ANDREIA DE LIMA ROCHA	158º lugar	08:00 horas
5	MARILENE APARECIDA CASTRO	159º lugar	08:00 horas
6	ANA PAULA VIEIRA RODOVALHO	160º lugar	08:00 horas
7	JULIANA GOMES DE BRITO	161º lugar	08:00 horas
8	APARECIDA VIEIRA DA SILVA PRADO	162º lugar	08:00 horas
9	SILVIA LETICIA NUNES DA SILVA	163º lugar	08:00 horas
EDITAL Nº 001/2021 – SERVICOS GERAIS MASCULINO			
QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	GABRIEL FERREIRA DE SOUZA	52º lugar	08:00 horas
2	LIDIO CARDOSO MUNIZ	53º lugar	08:00 horas
3	ROBSON GOMES CHAGAS	54º lugar	08:00 horas
4	BRYAN EDUARDO COSTA SEIXAS	55º lugar	08:00 horas
5	VICTOR SILVA PEREIRA	56º lugar	08:00 horas

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, 1.430, Centro,

para início do processo de nomeação e posse, no dia 09/05/2022 (SEGUNDA - FEIRA), munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum-Criminal- Site TJMG;
- 01 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e Salário Família);
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 096, DE 6 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DO PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA PARKLET, REVOGA O DECRETO Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.536, de 12 de abril de 2022, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da autorização, instalação e utilização de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no Município de Araguari-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e desenvolver espaços de convivência nas ruas para proporcionar aos cidadãos maior interação social com a sua comunidade, aumentando a segurança, incentivando o comércio local e produzindo bairros mais humanizados;

CONSIDERANDO a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial e a qualificação da paisagem urbana,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas nos termos deste Decreto a autorização, a instalação e a utilização de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no Município de Araguari-MG.

§ 1º A autorização para a instalação e utilização dos parklets poderá ser requerida por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, vedada em qualquer hipótese, a

utilização exclusiva pelo seu requerente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se parklet, a intervenção urbana temporária de caráter local realizada por meio da implantação de plataforma móvel, de fácil remoção, ao nível do passeio público e instalada em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, aparelhos de exercícios físicos, ou outros elementos característicos de convivência pública.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÕES E PROIBIÇÕES DE INSTALAÇÃO

Art. 3º Os parklets são autorizados nas seguintes hipóteses:

I – nas vias com estacionamento regulamentado de veículos;

II – nas vias com ciclovias ou ciclofaixas, desde que instalados no lado oposto a estas;

III – nas vias locais e coletoras;

IV – nas vias com até 8,33% de inclinação longitudinal.

Art. 4º Os parklets são proibidos nas seguintes hipóteses:

I – nas esquinas;

II – a menos de 5,00 (cinco) metros do alinhamento dos lotes da via transversal;

III – à frente, ou obstruindo guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de táxi, faixas de travessias de pedestres;

IV – em locais que acarretem a supressão de vagas especiais de estacionamento, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

V – em calçadas deterioradas.

Parágrafo único. A instalação de parklets em praças, parques verdes públicos ou vias onde exista um ponto de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo, dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III DO PROJETO, PROCEDIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Seção I

Da Autorização e da Competência para Análise

Art. 5º O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de grupos de pessoas físicas ou jurídicas, será instaurado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana o recebimento da solicitação, a tramitação do processo, a análise da consulta de viabilidade e a decisão final referente aos projetos dos parklets, de acordo com o disposto neste Decreto e na Lei nº 6.536, de 12 de abril de 2022.

Art. 6º A autorização para o uso e instalação dos parklets terá o prazo máximo de validade de 3 (três) anos e poderá ser renovada por mais 3 (três) anos após nova análise e autorização do Órgão Municipal competente.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo se dará a título precário, tem natureza discricionária e será feita por meio de Termo de Autorização de Uso.

Seção II

Da Consulta de Viabilidade, do Pedido de Autorização e do Projeto

Art. 7º Tratando-se de pessoas físicas, a consulta de viabilidade deverá ser instruída com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – cópia do comprovante de residência.

Art. 8º Tratando-se de pessoas jurídicas, a consulta de viabilidade deverá ser instruída com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento de identidade do sócio administrador ou diretor.

Art. 9º O pedido de instalação do parklet será instruído com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo a sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 10. Além de observar as autorizações e proibições contidas nos arts. 3º e 4º e os elementos previstos no art. 9º todos deste Decreto, o projeto de instalação do parklet deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – o parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e deverá ser totalmente acessível às pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR);

II – os parklets poderão ocupar uma ou duas vagas de estacionamento no máximo;

III – nos locais onde não houver delimitação do tamanho da vaga de estacionamento, o parklet não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura por 10m (dez metros) de comprimento;

IV – nas vagas de estacionamento perpendiculares ou a 45º do alinhamento, os parklets não poderão ocupar espaço superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento;

V – a distância entre um parklet e outro deverá ser de 5m (cinco metros) no mínimo;

VI – os parklets não podem ocupar mais do que 30% (trinta por cento) do tamanho do segmento longitudinal da quadra;

VII – a plataforma do parklet deve ser segura, de fácil instalação, reversível e removível;

VIII – a plataforma do parklet deve possibilitar acesso às redes de infraestrutura que eventualmente se encontrem sob a sua base;

IX – o parklet deverá conter elementos refletivos nas suas quinas e faces voltadas para o leito viário;

X – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

XI – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

XII – deverá ser preservada livre sob o piso do parklet uma faixa de no mínimo 20cm (vinte centímetros) ao longo de toda a calçada para escoamento da água de chuva;

XIII – o parklet não pode obstruir bocas de lobo, bocas de leão e saídas de água pluvial;

XIV – o piso do parklet deverá seguir a inclinação do passeio público ao qual está relacionado;

XV – não serão admitidas coberturas dos parklets, exceto quando utilizados guarda-sóis,

ombrelones ou similares;

XVI – não é permitido concretar o parklet diretamente sobre a rua, ou realizar qualquer outro tipo de intervenção permanente;

XVII – as pranchas do projeto devem ser elaboradas em formato A3 ou A2, e conter selo de identificação com, no mínimo, as seguintes informações: nome fantasia do estabelecimento, endereço do parklet, nome do responsável técnico, data, escala, número de prancha e o controle de revisões;

XVIII – o projeto contará com memorial descritivo, que deverá ser elaborado em formato de texto, no tamanho A4 e conter folha de identificação do estabelecimento, do responsável técnico e o endereço do parklet.

Parágrafo único. Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Seção III

Do Procedimento Administrativo e Análise do Pedido

Art. 11. O procedimento de análise do projeto de instalação do parklet será dividido em duas etapas, sendo a primeira a consulta de viabilidade e a segunda, a análise do projeto de instalação do parklet, que observará especialmente o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Art. 12. A consulta de viabilidade se dará mediante o preenchimento do Requerimento Simplificado, conforme Anexo I deste decreto e será acompanhada dos documentos previstos no art. 7º deste Decreto, no caso de pessoas físicas, ou dos documentos previstos no art. 8º deste Decreto, no caso de pessoas jurídicas.

Art. 13. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do Requerimento Simplificado, o requerente será informado a respeito da viabilidade ou inviabilidade de instalação do parklet no endereço consultado.

§ 1º Da notificação ao requerente da inviabilidade de instalação no endereço consultado, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigida ao Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 2º A decisão final do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, na hipótese do § 1º deste artigo será emitida em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. Transcorridas as hipóteses e os prazos de que tratam os arts. 12 e 13 deste Decreto e sendo viável a instalação do parklet, o requerente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar o projeto de instalação do parklet, o qual deverá observar as disposições deste Decreto.

§ 1º Caso o projeto apresentado não esteja em conformidade, o requerente será notificado para correção e reapresentação.

§ 2º O projeto poderá ser reapresentado por, no máximo, 3 (três) vezes, sendo que após estas tentativas e permanecendo o projeto em desconformidade, este será indeferido definitivamente.

§ 3º Aprovado o projeto, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana notificará o requerente para proceder à assinatura do Termo de Autorização de Uso com o Município, conforme previsto no art. 6º deste Decreto.

§ 4º Assinado o Termo de Autorização de Uso, o requerente estará autorizado a realizar a montagem do parklet, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do referido termo, sendo possível, mediante justificativa, solicitar a prorrogação do prazo, por igual período, uma única vez.

§ 5º Assinado o Termo de Autorização de Uso, o requerente recolherá aos cofres públicos, anualmente,

a taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros, conforme previsão do art. 14 da Lei nº 6.536, de 12 de abril de 2022, no valor correspondente à 200 (duzentas) UFRA's.

§ 6º O Departamento de Tributação se responsabilizará pela cobrança e recolhimento da taxa prevista no § 5º deste artigo.

Art. 15. Instalado o parklet, o requerente comunicará à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, que agendará data e hora para realizar a vistoria do parklet.

Art. 16. Feita a vistoria de que trata o art. 15 deste decreto e constatado descumprimento do projeto aprovado ou inexecução das condições estabelecidas na autorização dada pelo Município de Araguari, o requerente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização do parklet, sob pena de revogação da autorização de uso de logradouro público.

§ 1º A notificação para regularização do parklet, prevista no caput deste artigo, será feita pessoalmente e por escrito ao seu requerente e o prazo para a sua regularização começará a ser contado a partir da data de recebimento da notificação.

§ 2º Na hipótese de recusa de recebimento e assinatura da notificação ou impossibilidade de localização do requerente, a notificação prevista no caput deste artigo será publicada no Correio Eletrônico Oficial do Município de Araguari e o prazo para regularização começará a ser contado a partir da data de sua publicação.

§ 3º Caso o responsável deixe de realizar a regularização do parklet no prazo previsto no caput deste artigo, a autorização será revogada unilateralmente e o parklet poderá ser considerado mobiliário urbano.

§ 4º Ocorrendo a revogação unilateral prevista no § 3º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a editar decreto de recebimento de doação do parklet.

§ 5º Recebida a doação prevista no § 4º, deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá dar ao parklet a destinação conforme o interesse público exigir, inclusive, podendo recolocá-lo para outro local.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Art. 17. São obrigações do autorizatário:
I – garantir o caráter público do parklet;
II – construir, instalar, manter e, quando for o caso, remover, às suas expensas, o parklet;

III – manter o parklet disponível à população 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana;

IV – após autorização da implementação, informar à comunidade e à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, o cronograma de instalação do parklet.

Art. 18. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do requerente do parklet.

Art. 19. O requerente do parklet deverá instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público, acessível a todos."

§ 1º A placa de que trata o caput deste artigo terá a dimensão de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros), conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 2º Em nenhuma hipótese a placa de que trata o caput deste artigo será luminosa.

Art. 20. A instalação do parklet gerará apenas o direito de afixar placa de simples indicação de que o equipamento foi construído e é mantido pelo requerente do bem, podendo constar os apoiadores

do projeto, mas sem qualquer caráter de publicidade.

§ 1º A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter a área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados).

§ 2º A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia.

§ 3º Além da comunicação visual de que trata o § 2º deste artigo, não será permitida a utilização de elementos tais como logotipos, imagens, fotos, pinturas, textos e apliques nos parklets, com fins promocionais ou publicitários, que visem chamar a atenção da população para ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações e demais comunicações com caráter comercial, colocados em quaisquer dos elementos constituintes dos parklets, inclusive mobiliário.

§ 4º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 21. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção na via pública por parte do Município de Araguari, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o requerente será notificado para efetivar a remoção do parklet em até 24 (vinte e quatro) horas, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao requerente.

Art. 22. O abandono, a desistência ou o descumprimento das diretrizes municipais de instalação e utilização do parklet não dispensam a obrigação, por parte dos requerentes, de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao requerente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana expedir, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de parklets no Município de Araguari.

Art. 24. Caberá Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste Decreto, cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos parklets.


Art. 25. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos Processos Administrativos correlatos iniciados antes da sua vigência e da Lei nº 6.536, de 12 de abril de 2022, os quais terão os seus trâmites adequados às normas municipais mencionadas.

Art. 26. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 27. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica o Decreto nº 31, de 7 de fevereiro de 2022, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
JOAQUIM FERNANDES SOARES
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



17ª AÇÃO DE DESPOLUIÇÃO DO RIO PARANAÍBA

4 DE JUNHO DE 2022


Local: Trecho que compreende a região da Vargem Grande ao Município de Ananguera/GO.

Saída do Palácio às 6h30min, café da manhã às 8h no Clube Municipal de Ananguera de onde os barcos vão sair.

INSCRIÇÕES:

5 a 20 de maio
12h às 18h

Secretaria de Meio Ambiente -
Rua Professor João Batista da Costa,
Bairro Maria Eugênia



VACINAÇÃO

COVID-19

09 DE MAIO
DAS 8H ÀS 16H

UBSF GUTIERREZ

- 1ª (18+) e 2ª dose CoronaVac
- 1ª e 2ª dose - 6 a 11 anos - CoronaVac
- 2ª dose AstraZeneca
- Dose Reforço Janssen 18 anos ou mais
- Dose de Reforço - 18 anos ou mais
- 4ª dose 60 anos ou mais

A Secretaria de Saúde ressalta que para garantir maior controle e evitar o desperdício de vacinas, a abertura dos frascos é controlada a partir das 15h30.

ATENÇÃO 4ª DOSE 60 ANOS OU MAIS
4 meses após a última Dose de Reforço



MUNICÍPIO DE ARAGUARI
ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

ANEXO I – REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSULTA DE VIABILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA			
Requerimento simplificado de consulta de viabilidade de instalação de <u>parklets</u>			
Nome do Requerente:			
Data do requerimento: / /		Assinatura do Requerente:	
INFORMAÇÕES DO PARKLET			
O requerente em epígrafe, vem, por meio deste, solicitar a instalação de <u>parklet</u> conforme descrito a seguir			
LOCALIZAÇÃO DO PARKLET (endereço completo):			
NOME DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM FRENTE AO QUAL FICARÁ O PARKLET:			
TAMANHO DO PARKLET:		QUANTIDADE DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO OCUPADAS:	
_____ metros de largura		_____ () 1 vaga () 2 vagas	
_____ metros de comprimento			
INFORMAÇÕES DO REQUERENTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF OU CNPJ:	TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:	Nº	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
Nº DO CREA OU CAU:	TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:	Nº	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ABERTURA DE PROCESSO E CONSULTA DE VIABILIDADE			
PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA	
<input type="checkbox"/> Requerimento para instalação preenchido		<input type="checkbox"/> Requerimento para instalação preenchido	
<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identidade do sócio administrador ou diretor da empresa		<input type="checkbox"/> Cópia do documento de identidade	
<input type="checkbox"/> Cópia do CNPJ		<input type="checkbox"/> Cópia do CPF	
<input type="checkbox"/> Cópia do Registro Comercial ou Certidão Simplificada da Junta Comercial		<input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de residência	
Para uso da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana ->			

ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Contratados/Locadores: GILSON LOPES ALECRIN / ARACI VIANA ALECRIN -3ºTERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2018- Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato e a majoração no valor do aluguel pago, mensalmente, cuja finalidade é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA NELSON PEREIRA PINTO, Nº. 01, DISTRITO DE PIRACAÍBA, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE PIRACAÍBA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Comunicação Interna, exarado pelos CONTRATANTES/ LÓCADORES, os quais passam a integrar o presente instrumento, pelo prazo de 12 meses, compreendidos entre 02 de maio 2022 a 01 de maio de 2023, Valor global do Contrato Administrativo é de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) – Araguari, 02 de maio de 2022 – Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratados: ALLCOPY LTDA – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 126/2017 – PROCESSO N.º 235/2017 - Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATOADMINISTRATIVONº0002/2018, pormais 12 (doze) meses. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS/SCANNERS, COM A INSTALAÇÃO E TODA A ESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO (TONNER, CARTUCHOS E DEMAIS COMPONENTES) E (EXCETO PAPEL, GRAMPOS, COMPUTADOR), PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), ALÉM DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM A SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E/OU EQUIPAMENTOS INCLUINDO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS.O Prazo de Vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendido entre 11/01/2022 a 11/01/2023. Valor do referido contrato/aditivo, permanece inalterado.

EDUCAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Contratada: ROSIMEIRE CARDOSO DOS SANTOS VIEIRA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 CREDENCIAMENTO Nº 020/2021 PROCESSO Nº 236/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS. FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS: FONTE: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. FONTE: 119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. FONTE 145 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. FONTE: 122 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À EDUCAÇÃO, mediante Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório. Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023, perfazendo um valor global de R\$85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

ARAGUARI/MG, 03 de maio de 2022 – Secretário Municipal de Educação- Gilmar Gonçalves Chaves.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: AUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022CREDENCIAMENTO Nº 020/2021 PROCESSO Nº 236/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS. FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS: FONTE: 101 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO. FONTE: 119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. FONTE 145 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. FONTE: 122 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS À EDUCAÇÃO, mediante Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório. Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023, perfazendo um valor global de R\$84.260,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais). ARAGUARI/ MG, 03 de maio de 2022 – Secretário Municipal de Educação- Gilmar Gonçalves Chaves.

ESPORTE E JUVENTUDE**AVISO DE COMPRA DIRETA**

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Prefeitura

Municipal de Araguari/MG, por intermédio do Secretário Municipal de Esportes e da Juventude, COMUNICA aos interessados que realizará compra direta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADQUIRIR FITAS DEMARCADORAS E DE FIXAÇÃO DE PISOS DE QUADRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE VOLEY ADULTO QUE SERÁ REALIZADO NO GINÁSIO POLIESPORTIVO GENERAL MARIO BRUM NEGREIROS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, sendo que maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude no prazo de até 03 (três) dias úteis. Araguari, 04 DE MAIO DE 2022. Wesley MARCOS LUCAS DE MENDONÇA - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG torna público a quantos possam interessar: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 100/2022. Inexigibilidade: 008/2022. Fundamento: art. 25, II da Federal no Lei 8.666/93 c/c art. 2º, Lei Federal no 14.039/2020. Contratado(a): Libertas Auditores e Consultores Ltda, rua Ministro Orozimbo Nonato, 442. Sala 1317. Nova Lima/MG – CEP: 34.000-000. CNPJ: 01.564.385/0003-44. Objeto: Serviços técnicos singulares de: "Auditoria técnica singular, preventiva e independente ao Poder Executivo de Araguari, que deverá enumerar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as mais importantes políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de 2022 e seguintes. Consultoria e Assessoria com emissão de NOTAS TÉCNICAS e PARECERES fundamentados ao PODER EXECUTIVO, sanando dúvidas relacionadas aos aspectos: econômicos; orçamentários; licitatórios; contratuais; das parcerias; das finanças públicas municipais, por equipe qualificada e multidisciplinar. Encaminhamento de Boletim Técnico mensal, com temas variados e atuais sobre administração pública. Qualificações para os servidores do Poder Executivo (Administração Direta) nas áreas correlatas: os treinamentos e qualificações deverão ser, pelo menos, trimestrais em Administração Pública.", conforme descrição do objeto e justificativas constantes nos autos. Prazo de contratação: 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado conforme a legislação). Valor: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses. Cobertura Orçamentária: 02.07. .04.129.000 2.2027.3.3.90.39.00.00. Ratificação: em 11/04/2022, por Thiago Rafael dias de Faria – Secretário Municipal de Fazenda de Araguari/MG, 11/04/2022.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado/Locador: CLÁUDIO HONOR PEIXOTO -6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2016 – PROCESSO N.º 090/2016. Objeto: é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA BUENO BRANDÃO n.º 330, CENTRO, NESTA CIDADE, CEP: 38.440-054, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA OFICINA E DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CIPD (CENTRO DE INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS) e fica prorrogada mediante solicitação/

justificativa exarada pela contratante/gestora no Ofício n.º 0147/SMPOH/2022, devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 013/2016, os quais passam a integrar o presente instrumento, pelo prazo de 12 meses, compreendidos entre 04 de maio 2022 a 03 de maio de 2023, Valor global do Contrato Administrativo é de R\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) – Araguari, 04 de maio de 2022 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 298/2021, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º. 021/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ARGEMIRO VIEIRA CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, CONFORME PROJETO BÁSICO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO ELÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO, BDI, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES E COTAÇÕES, ANEXOS, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º.021/2021, com fundamento no artigo 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, perfazendo um valor global de R\$917.603,85 (Novecentos e Dezesete Mil Seiscentos e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS- ANTONIO CAFRÚNE FILHO.



VACINAÇÃO

COVID-19

09 DE MAIO
DAS 8H ÀS 16H

UBS GOIÁS E UBSF BOSQUE

- Dose de Reforço 18 anos ou mais
- 4ª dose 60 anos ou mais

A Secretaria de Saúde ressalta que para garantir maior controle e evitar o desperdício de vacinas, a abertura dos frascos é controlada a partir das 15h30.

ATENÇÃO 4ª DOSE 60 ANOS OU MAIS
4 meses após a última Dose de Reforço



VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO

02/05 A 03/06

- Crianças de 6 meses a menores de 5 anos
- Profissionais da saúde

A vacina do sarampo é a triviral. Mesmo quem já se vacinou é necessário tomar outra dose.

